

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Município de Jaguarão - RS

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de peças para o rolo compactador utilizado pela Secretaria de Serviços Urbanos + mão de obra para revisão preventiva de 2000 horas

1.2 Segue planilha com a descrição dos itens a serem contratados:

Item	Descrição completa do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário de referência	Valor total
01	Oleo multigear EP Sae 90/ 1L para rolo compactador	unidade	22	R\$33,7590	R\$742,70
02	Anel de vedação do injetor para rolo compactador		4	R\$37,61	R\$150,44
03	Filtro óleo do motor para rolo compactador	unidade	1	R\$120,17	R\$120,17
04	Filtro de ar do ar condicionado para rolo compactador	unidade	1	R\$125,35	R\$125,35
05	Junta da tampa de válvulas para rolo compactador	unidade	1	R\$179,49	R\$179,49
06	Óleo de engrenagem JCB OP 5L para rolo compactador		1	R\$217,64	R\$217,64
07	Filtro combustível para rolo compactador	unidade	1	R\$299,00	R\$299,00
08	Elemento filtrante de ar secundário para rolo compactador	unidade	1	R\$269,36	R\$269,36
09	Filtro de ar para rolo compactador	unidade	1	R\$273,20	R\$273,20
10	Elemento separador água e combustível para rolo compactador	unidade	1	R\$399,00	R\$399,00
11	Collant alta performance JCB 50/50 (20L)	unidade	1	R\$530,70	R\$530,70
12	Óleo AP para motores 15W40	unidade	1	R\$678,15	R\$678,15
13	Balde óleo hidráulico HP 68	unidade	3	R\$687,15	R\$2061,45
14	Elemento filtrante hidráulico para rolo compactador	unidade	1	R\$1061,42	R\$1061,42
15	Filtro AC 320x15x21mm para rolo compactador	unidade	1	R\$1108,54	R\$1108,54
16	Mão de obra para diagnóstico e conserto do rolo compactador	serviço	1	R\$2560,00	R\$2560,00

TOTAL: R\$10.776,61**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para fornecimento de peças para o rolo compactador, utilizado pela Secretaria de Serviços Urbanos + mão de obra para manutenção.



2.2 A aquisição das referidas peças para o rolo compactador mostra-se necessária para restabelecer e manter as condições de funcionamento, desempenho e conservação do equipamento pertencente à Secretaria de Serviços Urbanos garantindo sua plena capacidade operacional. Com o uso contínuo desses equipamentos, é natural que ocorra o desgaste de componentes mecânicos e hidráulicos, tornando necessária a substituição de peças. Assim, com a reposição dos componentes desgastados, será possível retomar as atividades de manutenção de vias públicas e demais serviços essenciais, assegurando eficiência operacional e evitando a paralisação das demandas municipais.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 3.1 A contratação pretendida está prevista nas Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Anexo III) e Lei Orçamentária Anual vigentes.
- 3.2 A contratação pretendida **está prevista no Plano de Contratações Anual** do Município de Jaguarão/RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os bens/serviços objeto deste ETP, têm **natureza de bens/serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2 A contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos dos artigos 74º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade solicitada é a prevista e orçada pela empresa responsável para ser utilizada na manutenção do rolo compactador pertencente a esta secretaria após diagnóstico avaliativo

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

- 6.1 Tendo em vista que os produtos solicitados são exclusivamente Distribuidora Meridional de motores Cummins LTDA, concessionária da marca JCB do Brasil LTDA, autorizada a operar no Rio Grande do Sul, não se apresentam outras alternativas disponíveis no mercado.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$10.776,61 (R\$8.216,61 peças + R\$2560,00 serviço)
- 7.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 62, de 24 de março de 2023, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Jaguarão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 7.3 Neste sentido, segue anexado a este ETP, o “**Anexo I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS, FORNECEDORES E VALORES DE REFERÊNCIA**” contendo os fornecedores consultados, bem como os itens, quantidades, valores unitários de referência e valores totais.
- 7.4 Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa direta, efetuadas com base no Art. 5º, Inc. V do Decreto Municipal n.º 62, de 24 de março de 2023, que “Institui normas para o procedimento



administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Jaguarão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7.5 Justificamos a escolha do fornecedor local apresentado no **Anexo I deste ETP**, considerando ser, este, o único autorizado a operar no estado do Rio Grande do Sul no fornecimento das peças solicitadas.

7.6 A dotação orçamentária que será utilizada nesta contratação é a seguinte:

PEÇAS

- Órgão: 13 - SEC DE SERVIÇOS URBANOS
- Unidade Orçamentária: 13.01 - NUCLEO ADMINISTRATIVO
- Projeto/Atividade: 2204 MANUTENÇÃO E RENOVACÃO DA FROTA
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- Despesa Principal: 6476
- Desdobramento da Despesa: 33237
- Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Detalhamento da Fonte: 0001 – LIVRE

SERVIÇO

- Órgão: 13 - SEC DE SERVIÇOS URBANOS
- Unidade Orçamentária: 13.01 - NUCLEO ADMINISTRATIVO
- Projeto/Atividade: 2204 MANUTENÇÃO E RENOVACÃO DA FROTA
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
- Despesa Principal: 6491
- Desdobramento da Despesa: 35529
- Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Detalhamento da Fonte: 0001 – LIVRE

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1 A solução proposta consiste na aquisição das peças necessárias para a recuperação do veículo, visando restabelecer seu pleno funcionamento e garantir a continuidade dos serviços urbanos de forma segura e eficiente.
- 8.2 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.3 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 8.4 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 8.5 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 8.6 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida 27 de Janeiro, 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS

0800 000 2042 - jaguarao.rs.gov.br



- 8.7 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 8.8 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 8.9 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 8.10 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 8.11 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 8.12 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 8.13 O Prazo de Entrega dos itens será de 10 dias úteis, a contar do recebimento da Solicitação de Entrega pelas contratadas.
- 8.14 O Prazo de Vigência do contrato, será de 12 meses, a contar da assinatura do instrumento, considerando os trâmites administrativos necessários à conclusão do contrato (Recebimento, Emissão da NF, Liquidação, Pagamento). No caso de assinaturas digitais, a data de início da vigência, será a da última assinatura digital efetuada.
- 8.15 Os bens deverão ser entregues na sede do almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Jaguarão – RS, sito a Rua Curuzú, 2139, Bairro Centro, CEP 96.300-000, fone (53) 3261-6730, COM FRETE CIF, ou seja, sem ônus para a Administração Municipal, e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 9.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.
- 10.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- 10.3. A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 11.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
- 11.2 A Secretaria de Serviços Urbanos indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.
- 11.3 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, **após a validação (pelo Prefeito) deste ETP**, quais sejam:
 - a) Elaboração da Requisição no LC; (Secretaria)
 - b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária (Reserva de Recurso); (Secretaria)
 - c) Elaboração do Termo de Referência; (Secretaria)
 - d) Abertura do Processo e encaminhamento ao Núcleo de Licitações; (Protocolo Central)
 - e) Verificação da documentação constante no processo; (Licitações)
 - f) Encaminhamento do processo para análise jurídica; (Procuradoria)
 - g) Emissão de Pré-empenho/Pedido de Empenho (Licitação);
 - h) Nomeação do Gestor do Contrato e dos Fiscais (Secretarias);
 - i) Emissão da Nota de Empenho (Empenhos).

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 12.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
- 12.2 Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1 A contratada deverá mitigar os impactos ambientais provenientes dos serviços fornecidos, conforme regulações dos órgãos oficiais de regulação e condições estabelecidas no Contrato de Concessão.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Jaguarão, 24 de julho de 2026.

Carmem Lucia Soares Vieira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida 27 de Janeiro, 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS

0800 000 2042 - jaguarao.rs.gov.br



Chefe de Setor

Matricula: 56620-9

Jaques da Rosa Machado

Secretário de Serviços Urbanos

Matricula: 56962-7

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR (PREFEITO):

DATA: ____/____/20____

Rogério Lemos Cruz

Prefeito Municipal